

Artigo - Emenda Constitucional 87/2015: Primeiras Considerações

A Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015 trouxe uma mudança significativa para contribuintes empresariais que realizam operações à distância, no que se refira à cobrança do ICMS em operações interestaduais. Procedeu a alteração sobre a redação do art.155, §2º da Constituição da República, e incluiu o art.99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1. O ICMS nas operações interestaduais antes da EC 87/15

Com fulcro no art.155, §2º, VII da CF/88 nas operações interestaduais haverá cobrança do ICMS aplicando-se alíquotas pertinentes, rateando o imposto entre o Estado de origem e destino, quando destinada a operação a outro Contribuinte; e cobrança integral a favor do Estado de origem, se for destinada a um não contribuinte. Em tal situação, portanto, o Estado destinatário arrecadará o montante da diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual. Em outras situações, (destinatário não contribuinte), o imposto será tributado, integralmente, a favor do Estado remetente.

Houve uma tentativa de minorizar os efeitos quanto à repartição do ICMS em tais operações interestaduais, quando da promulgação do Protocolo ICMS 21/2011. No entanto, o referido Protocolo foi objeto de discussão quanto à inconstitucionalidade por meio de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, o qual afirmou que estaria maculado o Art. 155, §2º, VII, "b" da CF, pugnano pela inconstitucionalidade na cobrança do ICMS tendo como base o referido texto do Protocolo ICMS.

2. Distribuição na Tributação do ICMS

Embora vencidos os Estados menos industrializados, receberam uma nova esperança quanto a uma melhor repartição do ICMS, com a publicação da EC 87/2015. Ora, tal Emenda Constitucional, como dito, alterou o texto original, tendo como novos preceitos para cobrança do tributo:

Art.155, §2º, (...) VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

Com a nova redação alterada pela EC 87/15, os estados destinatários independentemente do adquirente que lá reside ser contribuinte ou não do ICMS, sempre receberá a diferença entre a alíquota do Estado destinatário e a interestadual: uma melhor equalização da aplicação do tributo.

3. Operações à distância (vendas remotas)

São as reconhecidas operações de vendas via internet, telemarketing e showroom. Ora, a EC 87/2015 trouxe impactos substanciais, em tal operação. De acordo com as novas regras, portanto, e conforme já disposto acima, teremos uma nova sistemática quanto à cobrança do ICMS: Aplicação da alíquota interestadual, inclusive destinado a não contribuintes, cabendo ao Estado de destino o correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e da alíquota interestadual. Vale ressaltar que com base no texto normativo da referida Emenda Constitucional, as alterações passam a vigorar somente no ano de 2016. (Princípio da anterioridade nonagesimal).

4. Considerações finais

A Emenda Constitucional 87/2015 é uma medida que busca atender aos anseios dos Estados menos favorecidos, em termos de redistribuição de receita do ICMS. Tem um especial enfoque diante do crescente comércio eletrônico à distância. Alternativa para a guerra fiscal existente entre os Estados, para bem, ao menos inicialmente, pacificar discussões que há muito tempo, diametralmente, é objeto de embate entre os representantes dos fiscos de cada Estado.

Fonte: Ademir de Almeida Machado, Advogado Tributarista atuante em causas pertinentes à legislação tributária. Especialista em Direito e Processo Tributário, em Araraquara-SP. Consultor Especialista em Tributos Indiretos: ICMS, IPI e ISS. Redator de publicações periódicas. Consultor Tributário da TRIBUTANET Consultoria Tributária.

Conheça mais sobre os serviços e produtos, acessando o portal: www.tributanet.com.br, e solicite sua senha teste, por meio do representante: Carlos Correia (62) 9933-1730.